



PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

05 DE MAIO DE 2022 – QUINTA-FEIRA – 05º SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2022

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- **PROJETO DE LEI Nº 14/2022:** Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2023.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 15/2022:** Dispõe sobre o reajuste do cargo de assessor jurídico do município e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 16/2022:** Dispõe sobre a recomposição dos agentes políticos no exercício do cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 17/2022:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN, a firmar acordo nos Processos Judiciais nº 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400 em tramitação na Seção judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal e adota outras providências.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022:** Que dispõe sobre o Regimento Interno e a nomeação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.
Autoria: Poder Executivo

VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 03/2022:** Institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos no município de Marcelino Vieira-RN, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Ednaldo Vieira

EXPEDIENTE DO DIA

- **REQUERIMENTO 01/2022:** Solicita a realização do abastecimento de água no Bairro Manoel Viana.
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira



Projeto de Lei n. 14/2022, de 15 de abril de 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023 do município de Marcelino Vieira-RN, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V. Reestruturar os serviços administrativos;
- VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;



VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II. o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;



IV. Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 29 de junho de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Vereadores encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022;

Art. 7º - Para atender ao Art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal n. 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,02% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente;

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei;

Art. 9º - Até o limite de 18% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação;

Parágrafo único - Para fins do Art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

Art. 10 - Nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição e do Art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 18% para abertura de créditos adicionais suplementares;



§ 1º - Do percentual determinado no caput, 80% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 20% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 – O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo até o limite de 18% para cada espécie de alteração nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320/64;

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de Decreto legislativo, com indicação de recursos;

Art. 12 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei;

Art. 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação;



Art. 15 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I. Órgão orçamentário;
- II. Função de governo;
- III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 16 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no Art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet);

Art. 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III. Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VIII. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- IX. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 18 - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais;

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.



Art. 19 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado;

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital;

Art. 21 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do Art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Art. 22 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei;

CAPÍTULO IV



DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II. criação e extinção de cargos públicos;
- III. criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no Art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito

Art. 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do Art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 28 - O saldo financeiro decorrente do Duodécimo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme dispõe o § 2º do Art. 168 da constituição federal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

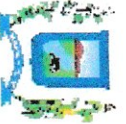
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada;

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Medeiros, 15 de abril de 2022.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0001 LEGISLATIVO

Metas

Indicadores
META FISICA REF PPA - VALOR
Unidade de Medida
% PERCENTUAL
Índice Recente 21 *Índice Futuro* 27

Ações

Entidade Unid.Órgam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
010100 CÂMARA MUNICIPAL
25 120.000,00

1001 REEQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
010100 CÂMARA MUNICIPAL
25 70.000,00

1002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
010100 CÂMARA MUNICIPAL
25 5.000,00

1003 REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0007 ADMINISTRAÇÃO

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 27 25

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	25.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						0000	Recursos Ordinários		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 13.000,00

020100 GABINETE DO PREFEITO

1009 INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

122 Administração Geral

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 70.000,00

020100 GABINETE DO PREFEITO

1192 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE

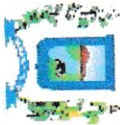
04 Administração

122 Administração Geral

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 0, Data: 01/01/2023

2023

25 113.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2140 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

25 76.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2141 MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

1 50.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2182 AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
04 Administração
122 Administração Geral
500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.457.550,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0008 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 25 25

Ações

Entidade Unid.Organ. Proj.Ativ. Função SubFunção Fon.Grupo Fon.Código Categoria Meta Valor

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

020300 SECRETARIA DA FAZENDA

2020 MANUTENÇÃO COM OBRIGAÇÕES DO PASEP

04 Administração

123 Administração Financeira

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

25 1.038.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

020300 SECRETARIA DA FAZENDA

2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

04 Administração

123 Administração Financeira

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

25 214.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

020300 SECRETARIA DA FAZENDA

2022 MANUTENÇÃO PAGAMENTO PARCELAMENTO INSS/FGTS

04 Administração

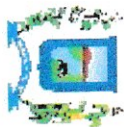
123 Administração Financeira

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

25 214.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0016 ABASTECIMENTO

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 31 23

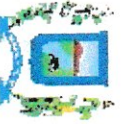
Ações

Entidade Unid. Organ. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Meta Valor

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
020500 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 25 100.000,00
1043 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ATIVIDADES AGRÍCOLAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
0000 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 250.000,00
020500 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1210 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
20 Agricultura
605 Abastecimento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 15.000,00
020500 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1211 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
20 Agricultura
605 Abastecimento
500 Recursos não Vinculados de Impostos
0000 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELLINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Metas

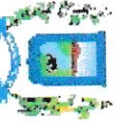
Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 25 25

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	10.000,00
020500	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
1185	DISTRIBUIÇÃO DE VACINA PEQUENOS CRIADORES REB BOVINO								
20	Agricultura								
605	Abastecimento								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
0000	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	289.000,00
020500	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA P/ AGRICULTORES								
20	Agricultura								
606	Extensão Rural								
500	Recursos não Vinculados de Impostos								
0000	Recursos Ordinários								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 299.000,00



PM MARCELLINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0022 TELECOMUNICAÇÕES

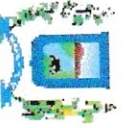
Metas

Indicadores *Unidade de Medida* *Índice Recente* *Índice Futuro*
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 22 26

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid. Organ.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	54.000,00
	020100	GABINETE DO PREFEITO							
		2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE COMUNICAÇÃO						
			24	Comunicações					
				722	Telecomunicações				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						0000	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	21.000,00
	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO						
			04	Administração					
				131	Comunicação Social				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						0000	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 75.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0027 DESPORTO E LAZER

Metas

Indicadores *Unidade de Medida* *Índice Recente* *Índice Futuro*
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 25 25

Ações

Entidade *Unid. Orgam.* *Proj. Ativ.* *Função* *SubFunção* *FonGrupo* *FonCódigo* *Categoria* *Meta* *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1180 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES 25 100.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1180 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário

700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1190 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES 25 40.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1190 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário

500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

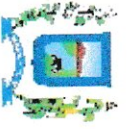
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1220 REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, ESTADIO DE FUTEBOL, QUADRA DE ESPORTES E GINÁSIO POLIE 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES 25 80.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1220 REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, ESTADIO DE FUTEBOL, QUADRA DE ESPORTES E GINÁSIO POLIE 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário

500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0041 EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 22 26

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	10.000,00
	020600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1189	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
						0000	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 150.000,00

020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1196 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - TIPO ESPAÇO EDUCATIVO

12 Educação

365 Educação Infantil

570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C

0000 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 100.000,00

020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1198 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FISICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 Educação

365 Educação Infantil

570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/10/12023

Programa Descrição
00042 EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 23,36 25,55

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1032	MANUTENÇÃO PROG VALORIZ ESTUDANTE REDE PUBLICA DE ENSINO				25	15.000,00
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
			1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento					
			3	DESPESAS CORRENTES					

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1052	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				25	80.000,00
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
			1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento					
			4	DESPESAS DE CAPITAL					

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL				25	50.000,00
			12	Educação					
			361	Ensino Fundamental					
			570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C					
			0000	Recursos Ordinários					
			4	DESPESAS DE CAPITAL					



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0044 ENSINO SUPERIOR

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
META FISICA PPA %	%	25	25

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	35.000,00
	020600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2080	MANUTENÇÃO DO POLO DA UNIVERSIDADE FEDERAL						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 35.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0045 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Metas

Indicadores
META FISICA REF PPA - VALOR

Unidade de Medida
%

Índice Recente 29,16
Índice Futuro 23,61

Ações

Entidade Unid.Organ. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

Meta 25
Valor 10.000,00

020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2060 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

25 30.000,00

020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2073 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

25 20.000,00

020600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30%

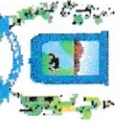
12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



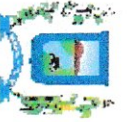
PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/10/2023

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	25	51.500,00
020600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 70%		
12	Educação		
366	Educação de Jovens e Adultos		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remunera		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 111.500,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0048 CULTURA

Metas

Indicadores Unidade de Medida
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL
Índice Recente 32,46 Índice Futuro 22,51

Ações

Entidade Unid. Organ. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCodigo Categoria Meta Valor

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 140.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
1140 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

13 Cultura

392 Difusão Cultural

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 70.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
1142 APOIO AS FESTAS RELIGIOSAS

13 Cultura

392 Difusão Cultural

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 25 10.000,00

021100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
1175 IMPLANTAÇÃO DA BOLSA TALENTOS

13 Cultura

392 Difusão Cultural

500 Recursos não Vinculados de Impostos

0000 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0049 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Metas

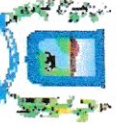
Indicadores
META FISICA REF PPA - VALOR
Unidade de Medida
% PERCENTUAL
Índice Recente 31 *Índice Futuro* 23

Ações

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	8.000,00
	020600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2060	MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al			
					0000	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	60.000,00
	020600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL						
			12	Educação					
				367	Educação Especial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 68.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0057 HABITAÇÃO

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA REF PPA - VALOR % PERCENTUAL 29 24

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA								
	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO						25	155.000,00
		1093	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
			16	Habitação					
				482	Habitação Urbana				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						0000	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 155.000,00



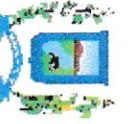
PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Valor				
0058	URBANISMO								
Metas									
<i>Indicadores</i>									
	META FISICA REF PPA - VALOR	%	28,62	23,79					
Ações									
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orgam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	300.000,00
	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO							
		1088	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						0000	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	400.000,00
	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO							
		1091	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E PRAÇAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						0000	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	200.000,00
	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO							
		1096	DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						0000	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0065 TURISMO

Metas

Indicadores
META FISICA REF PPA - VALOR

<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
%	25	25

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Organ.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	150.000,00
	021100	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO							
		1031	CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO RELIGIOSO - CONCLUSÃO						
			13	Cultura					
				695	Turismo				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						0000	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

.....
Total Geral do Programa: 150.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0075 SAÚDE

Metas

Indicadores
META FISICA REF PPA - VALOR
Unidade de Medida
% PERCENTUAL
Índice Recente 27
Índice Futuro 24

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid. Orgam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	200.000,00

020700	SECRETARIA DE SAÚDE	1069	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA ZONA RURAL E ZONA URBANA	10	Saúde				
				301	Atenção Básica				
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
				0000	Recursos Ordinários				
				4	DESPESAS DE CAPITAL				

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	100.000,00
020700	SECRETARIA DE SAÚDE	1217	PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	10	Saúde				
				301	Atenção Básica				
				631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C				
				0000	Recursos Ordinários				
				4	DESPESAS DE CAPITAL				

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	2.503.038,73
020700	SECRETARIA DE SAÚDE	2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10	Saúde				
				301	Atenção Básica				
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
				1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de s:				
				3	DESPESAS CORRENTES				



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 0, Data: 01/01/2023

2023

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25

90.000,00

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2159 POLITICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE

10 Saúde

302

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

0000 Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25

968.000,00

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2165 AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)

10 Saúde

122 Administração Geral

602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

0000 Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25

11.000,00

021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2178 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)

10 Saúde

301 Atenção Básica

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

0000 Recursos Ordinários

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

8.997.526,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0076 SANEAMENTO

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA PPA - VALOR % PERCENTUAL 23 26

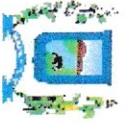
Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1180	PAVIMENTAÇÃO DAS LADEIRAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO	15	Urbanismo	25	110.000,00
						511	Saneamento Básico Rural		
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
						0000	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	020900	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1203	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	17	Saneamento	25	250.000,00
						511	Saneamento Básico Rural		
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
						0000	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 360.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores
META FISICA PPA - VALOR

<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
%	22	26

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid. Orgam.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	50.000,00
	020500	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
		2143	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIG						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						0000	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

50.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0081 ASSISTÊNCIA

Metas

Indicadores Unidade de Medida
META FISICA PPA - VALOR % PERCENTUAL

Índice Recente 28
Índice Futuro 24

Ações

Entidade Unid. Orgam. Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1086 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

Meta 25
Valor 22.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1218 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR 08 Assistência Social 244 Assistência Social 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL

Meta 25
Valor 100.000,00

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA 020800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Social 500 Recursos não Vinculados de Impostos 0000 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES

Meta 25
Valor 339.000,00

3 DESPESAS CORRENTES



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
0086 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Metas

Indicadores Unidade de Medida Índice Recente Índice Futuro
META FISICA DO PPA - VALOR % PERCENTUAL 22 26

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA	021000	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					25	170.000,00
		2156	MANUTATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					0000	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 170.000,00



PM MARCELINO VIEIRA - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa Descrição
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas

Indicadores
META FISICA PPA - VALOR

Unidade de Medida
% PERCENTUAL

Índice Recente 25 *Índice Futuro* 25

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid. Organ.</i>	<i>Proj. Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>Sub-Função</i>	<i>Fon. Grupo</i>	<i>Fon. Código</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA							25	300.000,00
	029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
			99	Reserva de Contingência					
			999	Reserva de Contingência					
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
			0000	Recursos Ordinários					
				9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				

Total Geral do Programa: 300.000,00

Total Geral da LDO: 37.157.276,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO JOÃO MEDEIROS

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN

Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,10%	3,25%	3,00%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,60%	4,60%	1,20%	2,50%	2,50%	2,50%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Estimativa de Receita por Fontes

Valores em R\$ 1,00

CONTAS	ARRECADADA						PROJETADO							
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
CONSOLIDADAS ANUAIS														
Receitas Correntes														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 21.573.137,47	R\$ 23.766.758,74	R\$ 26.573.076,26	R\$ 26.891.953,18	R\$ 27.564.252,00	R\$ 28.253.358,30	R\$ 28.959.692,26	R\$ 457.303,03	R\$ 346.101,07	R\$ 472.543,93	R\$ 478.214,46	R\$ 490.169,82	R\$ 502.424,06	R\$ 514.984,67
IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indicatas	R\$ 314.572,63	R\$ 206.291,93	R\$ 223.935,44	R\$ 226.622,67	R\$ 232.288,23	R\$ 238.095,44	R\$ 244.047,82	R\$ 1.1.3.03.1.1.01.000.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	R\$ 130.948,53	R\$ 136.978,34	R\$ 246.255,53	R\$ 249.210,60	R\$ 255.440,86	R\$ 261.826,88
Demais Impostos	R\$ 2.781,87	R\$ 2.830,80	R\$ 2.352,96	R\$ 2.381,20	R\$ 2.440,73	R\$ 2.501,74	R\$ 2.564,29	1.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 148.961,09	R\$ 152.664,30	R\$ 195.380,08	R\$ 197.724,64	R\$ 202.667,76	R\$ 207.734,45
Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições Sociais														
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica (Outras Contribuições Sociais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições Econômicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 148.961,09	R\$ 152.664,30	R\$ 195.380,08	R\$ 197.724,64	R\$ 202.667,76	R\$ 207.734,45	R\$ 212.927,81	1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 125.265,86	R\$ 125.664,30	R\$ 148.434,18	R\$ 148.434,18	R\$ 152.664,30	R\$ 152.664,30
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 45.255,86	R\$ 14.665,03	R\$ 14.665,03	R\$ 15.061,96	R\$ 15.061,96	R\$ 16.629,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Município	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 1.01.00.00	R\$ 1.01.00.00	R\$ 1.01.00.00	R\$ 1.01.00.00	R\$ 1.01.00.00	R\$ 1.01.00.00
Valores Mobiliários														
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R\$ 45.255,86	R\$ 14.665,03	R\$ 15.061,96	R\$ 15.061,96	R\$ 15.696,57	R\$ 16.613,99	R\$ 16.629,34	1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juros de Títulos de Renda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão de Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Patrimoniais	R\$ 80.010,00	R\$ 80.010,00	R\$ 97.372,22	R\$ 98.540,69	R\$ 101.004,20	R\$ 103.529,31	R\$ 106.117,84	1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 20.836,065,61	R\$ 23.244.515,82	R\$ 25.656.654,00	R\$ 25.964.533,85	R\$ 26.613.647,19	R\$ 27.278.988,37	R\$ 27.960.963,08	1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes														
Transferências de União e de suas Entidades	R\$ 14.270.341,83	R\$ 16.685.956,59	R\$ 17.651.095,50	R\$ 17.862.908,65	R\$ 18.309.481,36	R\$ 18.767.218,40	R\$ 19.236.398,86	1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 8.769.975,66	R\$ 8.949.854,11	R\$ 11.207.751,41	R\$ 11.342.244,43	R\$ 11.625.800,54	R\$ 11.916.445,55	R\$ 12.214.356,69	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	R\$ 386.541,43	R\$ 491.249,43	R\$ 497.144,42	R\$ 509.573,03	R\$ 522.312,36	R\$ 535.370,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	R\$ 372.260,54	R\$ 0,00	R\$ 433.943,98	R\$ 439.151,31	R\$ 450.130,09	R\$ 461.383,34	R\$ 472.917,93	1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	R\$ 534,61	R\$ 2.612,93	R\$ 2.778,15	R\$ 2.847,61	R\$ 2.917,93	R\$ 3.004,30
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho	R\$ 2.534,61	R\$ 2.547,99	R\$ 2.612,93	R\$ 2.644,29	R\$ 2.710,39	R\$ 2.778,15	R\$ 2.847,61	1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	R\$ 183.029,06	R\$ 179.563,76	R\$ 232.520,83	R\$ 241.193,86	R\$ 247.223,70	R\$ 253.404,30
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 183.029,06	R\$ 179.563,76	R\$ 232.520,83	R\$ 235.311,08	R\$ 241.193,86	R\$ 247.223,70	R\$ 253.404,30	1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	R\$ 3.236.422,38	R\$ 3.916.051,03	R\$ 3.393.105,51	R\$ 3.433.822,78	R\$ 3.519.668,35	R\$ 3.697.851,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R\$ 3.236.422,38	R\$ 3.916.051,03	R\$ 3.393.105,51	R\$ 3.433.822,78	R\$ 3.519.668,35	R\$ 3.607.660,05	R\$ 3.697.851,56	1.7.1.8.03.0.0.00.00.00						

1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 398.754,68	R\$ 460.517,68	R\$ 305.317,86	R\$ 308.981,67	R\$ 316.706,22	R\$ 324.623,87	R\$ 332.739,47
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R\$ 340.897,97	R\$ 280.968,44	R\$ 275.789,11	R\$ 279.098,58	R\$ 286.076,04	R\$ 293.227,94	R\$ 300.588,64
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 566.427,74	R\$ 1.298.130,34	R\$ 1.313.707,90	R\$ 1.346.550,60	R\$ 1.380.214,37	R\$ 1.414.719,73
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	R\$ 5.70.975,50	R\$ 2.176.462,60	R\$ 10.674,10	R\$ 10.802,19	R\$ 11.072,24	R\$ 11.349,05	R\$ 11.632,78
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 2.439.487,68	R\$ 2.600.226,49	R\$ 3.062.960,48	R\$ 3.099.716,01	R\$ 3.127.208,91	R\$ 3.256.639,13	R\$ 3.338.055,11
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Colá-Parte do ICMS	R\$ 2.136.023,18	R\$ 2.208.234,53	R\$ 2.587.383,57	R\$ 2.618.432,17	R\$ 2.683.892,98	R\$ 2.750.990,30	R\$ 2.819.765,06
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Colá-Parte do PVVA	R\$ 248.334,77	R\$ 246.650,71	R\$ 270.176,75	R\$ 273.418,87	R\$ 280.254,34	R\$ 287.250,70	R\$ 294.442,22
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Colá-Parte do PPI - Municípios	R\$ 1.908,35	R\$ 2.448,86	R\$ 2.611,00	R\$ 2.642,33	R\$ 2.708,39	R\$ 2.845,50	R\$ 2.976,10
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Colá-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 11.294,88	R\$ 9.384,21	R\$ 9.964,48	R\$ 6.033,02	R\$ 6.183,84	R\$ 6.338,44	R\$ 6.486,90
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	R\$ 41.926,50	R\$ 47.731,92	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 86.228,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.377,48	R\$ 18.598,01	R\$ 19.062,96	R\$ 19.539,53	R\$ 20.028,02
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.450,20	R\$ 180.591,60	R\$ 185.106,39	R\$ 189.734,05	R\$ 194.477,40
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	R\$ 4.126.236,10	R\$ 3.957.830,74	R\$ 4.936.214,70	R\$ 4.995.449,28	R\$ 5.120.335,51	R\$ 5.248.343,90	R\$ 5.379.552,49
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.383,32	R\$ 6.459,92	R\$ 6.621,42	R\$ 6.786,95	R\$ 6.956,63
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 5.541,88	R\$ 8.812,52	R\$ 64,07	R\$ 64,84	R\$ 66,46	R\$ 68,12	R\$ 69,82
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 0,00	R\$ 8.757,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	R\$ 5.541,88	R\$ 54,94	R\$ 64,07	R\$ 64,84	R\$ 66,46	R\$ 68,12	R\$ 69,82
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição de Subvenções ou Subsídios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	R\$ 5.541,88	R\$ 54,94	R\$ 64,07	R\$ 64,84	R\$ 66,46	R\$ 68,12	R\$ 69,82
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	R\$ 323.762,00	R\$ 114.000,00	R\$ 239.997,00	R\$ 303.596,96	R\$ 311.186,89	R\$ 318.966,56	R\$ 326.940,72
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	R\$ 323.762,00	R\$ 114.000,00	R\$ 299.997,00	R\$ 303.596,96	R\$ 311.186,89	R\$ 318.966,56	R\$ 326.940,72
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 323.762,00	R\$ 114.000,00	R\$ 299.997,00	R\$ 303.596,96	R\$ 311.186,89	R\$ 318.966,56	R\$ 326.940,72
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.9.0.0.0.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Atracadas pelo RPPS - Principal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) Deduções de Receita	-R\$ 2.229.516,83	-R\$ 2.157.586,36	-R\$ 2.814.106,50	-R\$ 2.847.875,78	-R\$ 2.919.072,67	-R\$ 2.992.049,49	-R\$ 3.066.850,73
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.229.516,83	-R\$ 2.157.586,36	-R\$ 2.814.106,50	-R\$ 2.847.875,78	-R\$ 2.919.072,67	-R\$ 2.992.049,49	-R\$ 3.066.850,73
9.1.10.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 19.667.382,64	R\$ 21.723.172,38	R\$ 24.058.966,76	R\$ 24.347.674,36	R\$ 24.956.366,22	R\$ 25.580.275,38	R\$ 26.219.782,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO JOÃO MEDEIROS

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN

Telefone: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.766.758,74	26.891.953,18	27.564.252,00	28.253.358,30	28.959.692,26
II - DEDUÇÕES	2.363.878,29	3.074.498,44	3.151.360,90	3.230.144,93	3.310.898,55
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	206.291,93	226.622,67	232.288,23	238.095,44	244.047,82
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.157.586,36	2.847.875,78	2.919.072,67	2.992.049,49	3.066.850,73
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	21.402.880,45	23.817.454,73	24.412.891,10	25.023.213,38	25.648.793,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

	PODER EXECUTIVO		
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20	13.182.961,19	13.512.535,22	13.850.348,60
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.523.813,13	12.836.908,46	13.157.831,17
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.864.665,07	12.161.281,70	12.465.313,74
PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20	1.464.773,47	1.501.392,80	1.538.927,62
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.391.534,79	1.426.323,16	1.461.981,24
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.318.296,12	1.351.253,52	1.385.034,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELLINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN

Telefone: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	1.671.882,41	1.512.784,75	1.314.543,54	1.357.266,21	1.397.984,19	1.439.923,72
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.937.738,12	6.421.715,63	6.498.776,22	6.661.245,62	6.827.776,76	6.998.471,18
(3) Dívida Consolidada Líquida	265.855,71	4.908.930,88	5.184.232,68	5.552.313,20	5.732.763,38	5.904.746,28
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	265.855,71	4.908.930,88	5.184.232,68	5.246.443,47	5.377.604,56	5.512.044,67
(6) Resultado Nominal	-	4.643.075,17	275.301,80	62.210,79	131.161,09	134.440,11

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	13,03	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	93.560,30	208.576,30	215.355,03	221.815,68	228.470,15

Valores em R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS
Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	24.956.366,22	24.170.814,74	25.580.275,38	24.053.480,69	26.219.782,26	23.936.716,22
Receitas Primárias (I)	24.799.669,65	24.019.050,51	25.419.661,39	23.902.453,17	26.055.152,93	23.786.421,85
Despesa Total	24.956.366,22	24.170.814,74	25.580.275,38	24.053.480,69	26.219.782,26	23.936.716,22
Despesas Primárias (II)	24.741.011,19	23.962.238,44	25.358.459,70	23.844.904,39	25.991.312,11	23.728.139,92
Resultado Primário (I - II)	58.658,46	56.812,06	61.201,69	57.548,78	63.840,81	58.281,93
Resultado Nominal	62.210,79	60.252,58	131.161,09	123.332,55	134.440,11	122.733,85
Dívida Pública Consolidada	1.357.266,21	1.314.543,54	1.397.984,19	1.314.543,54	1.439.923,72	1.314.543,54
Dívida Consolidada Líquida	5.552.313,20	5.377.543,05	5.732.763,38	5.390.595,34	5.904.746,28	5.390.595,34
Recetas Primarias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primarias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saído das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS
 Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
 Telefone: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
 CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante
Receita Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante
Receita Total	24.956.366,22	24.170.814,74	25.580.275,38	24.053.480,69	26.219.782,26	23.936.716,22
Receitas Primárias (I)	24.799.669,65	24.019.050,51	25.419.661,39	23.902.453,17	26.055.152,93	23.786.421,85
Despesa Total	24.956.366,22	24.170.814,74	25.580.275,38	24.053.480,69	26.219.782,26	23.936.716,22
Despesas Primárias (II)	24.741.011,19	23.962.238,44	25.358.459,70	23.844.904,39	25.991.312,11	23.728.139,92
Resultado Primário (I – II)	58.658,46	56.812,06	61.201,69	57.548,78	63.840,81	58.281,93

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS
 Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
 Telefax: 3385-2070 – E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
 CNPJ: 08.357.618/0001-15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		% RCL	METAS REALIZADAS		% RCL
	2021			2021		
Receita Total	24.058.966,76	112,41%	24.058.966,76	112,41%		
Receita Primárias (I)	23.810.532,58	111,25%	23.907.904,80	111,70%		
Despesa Total	22.027.137,69	102,92%	22.027.137,69	102,92%		
Despesa Primárias (II)	21.832.388,58	102,01%	21.832.388,58	102,01%		
Resultado Primário (I-II)	1.978.144,00	9,24%	2.075.516,22	9,70%		
Resultado Nominal	465.359,25	2,17%	4.643.075,17	21,69%		
Dívida Pública Consolidada	1.512.784,75	7,07%	1.512.784,75	7,07%		
Dívida Consolidada Líquida	1.512.784,75	7,07%	4.908.930,88	22,94%		



Projeto de Lei n. 15, de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre o reajuste do cargo de Assessor Jurídico do município e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração do cargo de Assessor Jurídico do município de Marcelino Vieira para R\$ 2.800,00(**Dois Mil e Oitocentos Reais**);

Art. 2º. A despesa acima será custeada com recursos próprios do município com a seguinte rubrica orçamentária: 021 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 e 022 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/05/2022;

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

É do conhecimento desta Casa que o município de Marcelino Vieira dispõe no momento de apenas um profissional no setor de Assessoria Jurídica para o desempenho de toda a demanda correspondente ao cargo;

O trabalho de Assessor Jurídico requer dedicação exclusiva, posto que além das atribuições de assessoramento a todos os setores da administração direta, atende a população carente de recursos financeiros que não pode contratar um advogado;

Por todo esse serviço, o município paga no momento o valor de R\$ 1.800,00 o que representa uma remuneração muito baixa para um profissional que desempenha trabalhos de natureza singular, dada sua natureza técnico jurídica, além de se encontrar muito aquém da média regional praticada nos municípios vizinhos;

Então, é por demais justo fixar a remuneração do trabalho de Assessor Jurídico no valor de R\$ 2.800,00 como fixado na presente proposição, pedindo aos pares desta casa que a aprovem;

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO

Quebra de Página



Projeto de Lei n. 16, de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios de Agentes Políticos no exercício do cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os subsídios dos Secretários do município de Marcelino Vieira-RN recompostos em 46% (quarenta e seis por cento), passando a corresponder ao valor nominal de R\$ 2.623,75 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado cumulativamente sobre os subsídios dos anos de 2017 a 2022, conforme tabela de atualização anexa;

Art. 2.º A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2022.

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Sabemos que os subsídios dos Secretários deste município encontram-se muito baixo se comparados com a relevância do cargo para o qual se requer dedicação exclusiva, além da responsabilidade solidária suportada pela execução dos atos administrativos;

Cabe destacar que o problema acima se deu por dois fatos;

O primeiro, porque a lei que fixou tais subsídios no ano de 2016 já representava à época um valor muito baixo e com mais razão quando para vigorar pelo quadriênio de 2017 a 2020;

O segundo problema deu-se por conta da Pandemia do Covid-19 em virtude da qual o governo federal editou a Lei Complementar n. 173/2020 proibindo aumento por parte do executivo, de despesas de servidores e de agentes políticos para o ano seguinte de 2021;

Com o presente Projeto de Lei, o executivo tenta corrigir esse prejuízo financeiro sofrido pelos ocupantes do cargo de secretário municipal;

É de registrar que referida proposição encontra-se dentro da constitucionalidade exigida, posto que regular quanto a sua iniciativa, além de cabível o reajuste nos termos da Constituição Federal, posto que voltado para reajuste apenas;

Nesse sentido, é necessário tecermos breves comentários sob a ótica jurídica, pois como é sabido, quando se trata de fixação dos subsídios dos agentes políticos, a exemplo de secretários municipais, o ordenamento constitucional determina que a competência legislativa para tanto pertence à Câmara de Vereadores;

Entretanto, no que diz respeito à revisão dos subsídios dos referidos agentes, a competência legislativa pertence ao Prefeito, uma vez que o ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos – que visa a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, corroído pela inflação – a todos os funcionários públicos do respectivo ente político – dentre os quais figuram os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

Diante do exposto, requeremos a apreciação da presente matéria com a merecida aprovação por parte do plenário desta casa de leis.

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA** NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

ATUALIZAÇÃO SALARIAL

VALOR DO SALÁRIO	1.800,00
INDICE DE ATUALIZAÇÃO	IPCA

MEMORIA DE CALCULO		
ANO	INDICE	VALOR ATUALIZADO
2017	1,06288060	1.913,19
2018	1,02947350	1.969,57
2019	1,03745480	2.043,34
2020	1,04306040	2.131,33
2021	1,04517340	2.227,61
2022	1,17783210	2.623,75



Projeto de Lei n. 17, de 03 de maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN, a firmar acordo nos Processos Judiciais nºs. 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400 em tramitação na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal e adota outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Marcelino Vieira-RN, autorizado a firmar acordo diretamente com os professores, nos processos judiciais números 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400, em trâmite na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, visando o pagamento dos 60% aos professores da rede municipal de ensino, ativos nos anos de 1997 a 2006 do montante de R\$ 3.412.254,58(**Três Milhões, Quatrocentos e Doze Reais, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos**);

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada profissional da rede pública municipal de ensino será realizado por critérios estabelecidos pela assessoria contábil do Poder Executivo Municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS-FUNDEB, criado pela lei municipal n. 339/2021;

§ 1º. O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de exercício na atividade;

§ 2º. O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada profissional beneficiário ou por meio de depósito judicial;

§ 3º. Entende-se por profissionais beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Através da Ação Judicial acima identificada, a Justiça Federal intentou Ação para fins de reaver da União, a diferença repassada aos municípios a menor do repasse dos valores do Fundef no período compreendido entre 1997 a 2006;

Referida Ação chegou ao seu fim e a justiça precisa de parâmetros legais que garantam o rateio dos valores entre os profissionais da educação;

O primeiro passo é adquirir da Câmara de Vereadores autorização para o município realizar o rateio;

Anteriormente, o município editou a lei n. 360/2022 para fins de incluir o Sindicato como representante dos professores para juntos elaborarem a relação e os cálculos para viabilizar o rateio;

Ocorre que o referido sindicato demonstrou publicamente intenção de cobrar honorários advocatícios sobre os valores recebidos, o que é no mínimo injusto posto não ter trabalhado no processo que culminou no precatório em comento;

É de saber que este município através da lei n. 339/2021, reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que se encontra em pleno vigor e efetivo funcionamento;

O Conselho citado acima tem legitimidade e competência para tratar do assunto que ora se discute, uma vez que é formado por diversos segmentos do setor educacional;

Assim, torna-se necessário, justo e prudente a troca do Sindicato pela CACS-FUNDEB para fins de intermediar com o poder executivo, o rateio do precatório que ora se discute;

Então, com a finalidade de viabilizar o rateio que ora se discute, apresentamos o presente Projeto de Lei para que os Senhores Vereadores possam votar e aprovar nos termos que segue;



Considerando que o dinheiro do precatório se encontra disponibilizado em conta judicial e considerando a necessidade que todos os profissionais tem de receber esses valores, requer que o presente PL tramite em regime de urgência por se tratar de matéria relevante e urgente.

Marcelino Vieira-RN, em 04/05/2022;



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Aprova o Regimento Interno e a nomeação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno (Resolução nº 01/2021), em seu art. 49º, Resolução nº 01/2022;

RESOLVE:

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Ednaldo Vieira
Presidente

Miguel Francinildo de Aquino
Vice-Presidente

Francisco Belarmino Filho
1º Secretário

Antônio Juzelândio Galdino Filho
2º Secretário

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO
DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN**

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....	5
Seção I.....	5
Da Presidência.....	5
Seção II.....	6
Da Direção.....	6
Seção III.....	6
Da Coordenação.....	6
Seção IV.....	7
Da Secretaria.....	7
Seção V.....	8
Do Conselho Geral.....	8
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....	9
Seção I.....	9
Disposições Gerais.....	9
Seção II.....	9
Dos Direitos e dos Deveres.....	9
TÍTULO II	
DO FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO I – DA SEDE.....	10
CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO.....	10
CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.....	10
TÍTULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO
DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica denominada neste Regimento simplesmente de Escola do Legislativo “José Carneiro do Nascimento”, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RR, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 005/2021, a escola tem por objetivos:

Inc. I – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

Inc. II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

Inc. III – Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

Inc. IV – Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

Inc. V – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

Inc. VI – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

Inc. VII – Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

Inc. VIII – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

- Inc. IX – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- Inc. X – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;
- Inc. XI – Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- Inc. XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- Inc. XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;
- Inc. XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Marcelino Vieira/RN;
- Inc. XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- Inc. XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;
- Inc. XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

Inc. I – Presidência;

Inc. II – Direção;

Inc. III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. IV – Secretaria;

Inc. V – Conselho Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo “José Carneiro do Nascimento” será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

Inc. I – Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

Inc. II – Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

Inc. III – Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

Inc. IV – Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

Inc. V – Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Inc. I – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

Inc. II – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

Inc. III – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

Inc. IV – Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Inc. V – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

Inc. VI – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Inc. VII – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Inc. VIII – Convocar reunião do Conselho Geral;

Inc. IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

Inc. I – Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

Inc. II – Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

Inc. III – Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

Inc. IV – Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

Inc. V – Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9º - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

Inc. I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

Inc. II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

Inc. III – Expedir certificados;

Inc. IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

Inc. V – Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

Inc. VI – Elaborar a correspondência da Escola;

Inc. VII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

Inc. VIII – Manter o serviço administrativo da Escola;

Inc. IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Art. 10º - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Art. 11º - Compõe o Conselho Geral:

Inc. I – O Assessor Parlamentar ou Legislativo;

Inc. II – Um servidor do Setor Administrativo;

Inc. III – O Assessor Jurídico;

Inc. IV – O Diretor da Escola do legislativo;

Inc. V – Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13º - Compete ao Conselho Geral:

Inc. I – Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

Inc. II – Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. III – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN;

Inc. IV – Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

Inc. V – Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Inc. VI – Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A Escola do Legislativo “José Carneiro do Nascimento” poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 15º - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16º - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

Inc. I – Liberdade de cátedra;

Inc. II – Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17º - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

Inc. I – Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

Inc. II – Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

Inc. III – Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

Inc. IV – Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18º - São direitos do aluno:

Inc. I – Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

Inc. II – Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

Inc. III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19º - São deveres do aluno:

Inc. I – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

Inc. II – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

Inc. III – Ser assíduo e pontual.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 20º - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 21º - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo Único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22º - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo Único. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 23º - São objetos de avaliação:

Inc. I – Os cursos promovidos pela Escola;

Inc. II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 26 - No orçamento anual da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

Art. 27º - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 28º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Art. 29 - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 30º - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

Inc. I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Inc. II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

Inc. III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

Art. 31 – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

Art. 32º – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 34º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino
Vieira/RN, em 20 de abril de 2022.

José Ednaldo Vieira
Presidente

Miguel Francinildo de Aquino
Vice-Presidente

Francisco Belarmino Filho
1º Secretário

Antônio Juzelândio Galdino Filho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCELINO VIEIRA/RN.**

Requerimento: 001/2022

*Solicita a realização do abastecimento
de água no Loteamento Viana Fontes.*

A Vereadora adiante assinado, no exercício de suas prerrogativas regimentais, vem requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que digno-se a encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitação para que seja tomada a seguinte providência:

Esta casa recentemente aprovou o Projeto de Lei que tornou o Loteamento supracitado em Zona Urbana, razão pela qual cabe ao Poder Executivo realizar toda infraestrutura juntamente com os demais órgãos competentes para providenciar o abastecimento de água.

Justificativa:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, esta Casa aprovou o projeto de lei nº 12/2021, que torna o loteamento supracitado em zona urbana, cabendo agora ao Poder Público, as tomadas de providências no sentido de garantir os direitos básicos aos moradores que ali residem como o abastecimento de água, pavimentação, energia elétrica entre outras estruturas básicas e de direito dos cidadãos, neste sentido peço o apoio dos colegas para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 29 de abril de 2022.

Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva
Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva

Vereadora

*OK
Recebido
02/05/2022
Jatasha*